unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo arquivamento da denúncia, em razão da perda do seu objeto, nos termos do art. 185, II, "a", do RITCE, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 02 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007729/2018

ACÓRDÃO N° 394/2021 - SSC

DECISÃO Nº 471/2021

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2018.

GESTOR: RAIMUNDO CARVALHO DE ARAÚJO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO RÊGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PROCURAÇÃO - PEÇA 09, FLS. 10).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Floresta do Piauí. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Regularidade com Ressalvas. Recomendação. Unânime.

Síntese das falhas apuradas após contraditório: Atraso na entrega das prestações de contas mensais; Não envio na prestação de contas do extrato da conta bancária nº 31027701-9 do Banco do Brasil e ausência de registros nos demonstrativos contábeis; Inexistência do portal da transparência da Câmara Municipal; - Irregularidade na nomeação do cargo de Controlador Interno

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas de gestão da Câmara Municipal de Floresta, exercício 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela recomendação ao gestor, para que elabore os demonstrativos contábeis, em especial o balanço financeiro, de acordo com a legislação vigente, bem como, que envide esforço a fim de realizar concurso público para o cargo de Controlador Interno e assim sanar a falha apontada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 30 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator